



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## RESOLUÇÃO Nº 260-CD/UFMS, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Aprova a Política de Sustentabilidade no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 93-Coun/UFMS, de 28 de maio de 2021, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e na ABNT NBR ISO 26000:2010, e na Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.012449/2022-71, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Sustentabilidade no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

§ 1º As Normas gerais e específicas, bem como procedimentos complementares, destinados à promoção do desenvolvimento sustentável, emanados no âmbito da UFMS, compõem a Política de Sustentabilidade da UFMS.

§ 2º Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, deverão ser observados nas ações promovidas pela UFMS por meio da Política de Sustentabilidade.

§ 3º A Política de Sustentabilidade da UFMS alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI e ao Plano de Governança Institucional – PGI, e tem por objetivo nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 4º A Política de Sustentabilidade deverá ser observada em todos os espaços sob responsabilidade e gestão da UFMS, devendo nortear as relações estabelecidas entre a universidade e instituições parceiras, bem como com seus **stakeholders**.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - sustentabilidade: incorporação e desenvolvimento de estratégias, programas, ações e atividades envolvendo as áreas ambiental, social e de governança, visando ao desenvolvimento sustentável;



II - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de que as gerações futuras satisfaçam as suas próprias necessidades;

III - alta administração: envolve os ocupantes de Cargo de Direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do Dirigente Máximo, ou que sejam responsáveis por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade;

IV - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; e

V - **stakeholder**: indivíduo ou grupo que tem interesse em quaisquer decisões ou atividades da UFMS.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os princípios da Política de Sustentabilidade da UFMS são:

I – legalidade: respeito aos marcos legais e regulatórios pertinentes, atuando em conformidade com as normas relativas às ações ambientais, sociais e de governança que promovam o desenvolvimento sustentável;

II - respeito aos direitos humanos: responsabilidade de respeitar os direitos humanos nas ações ambientais, sociais e de governança desenvolvidas pela UFMS;

III - atuação responsável e compartilhada: estímulo e apoio à adoção de práticas responsáveis nas áreas ambiental, social e de governança, seja no âmbito da UFMS ou em seu relacionamento com a sociedade e com parceiros no desenvolvimento de suas atividades, em um compromisso entre todas as partes envolvidas;

IV – transparência, controle e **accountability**: por meio do acesso à informação e a divulgação ativa dos dados e informações ambientais, sociais e de governança;

V – representatividade e participação social: efetiva participação da Comunidade Universitária nas ações do Programa UFMS Sustentável;

VI – valorização do conhecimento científico e tecnológico: incentivo do uso e aplicação do conhecimento científico e tecnológico produzido pela UFMS com relação à gestão sustentável, respeitando as diversidades locais e regionais;

VII - comportamento ético e anticorrupção: observar e promover o comportamento ético e mecanismos de combate a corrupção nas ações relacionadas a esta Política; e

VIII - equidade e inclusão: garantir o respeito à igualdade de participação nas ações do Programa UFMS Sustentável de todos os interessados, sem distinção de raça, cor, gênero, sexo, idade ou condições físicas, sem quaisquer formas de discriminação.

## CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Sustentabilidade da UFMS tem como finalidade a promoção de boas práticas ambientais, sociais e de governança na Universidade, voltadas ao



desenvolvimento sustentável.

Art. 5º Os objetivos da Política de Sustentabilidade da UFMS são:

I - implementar uma gestão sustentável na UFMS, por meio do apoio e incentivo à incorporação do tema sustentabilidade aos programas, projetos, ações e processos da Universidade, dentro dos limites técnicos, estratégicos, orçamentários e financeiros e em consonância com a busca da melhoria contínua das práticas de gestão adotadas pela Instituição;

II - fomentar e promover a cultura da sustentabilidade na Comunidade Universitária, formando cidadãos com o olhar dedicado ao desenvolvimento sustentável;

III - promover a educação socioambiental nas atividades da UFMS;

IV - promover condições para a proteção da saúde e a inclusão dos membros da Comunidade Universitária e a qualidade do ambiente na Instituição para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e de estudo, refletindo no desenvolvimento pessoal e profissional;

V - adotar e aperfeiçoar padrões sustentáveis de contratação, por meio da inclusão de critérios socioambientais nos editais de licitação para aquisição de bens permanentes, de consumo, de serviços e de obras;

VI - adotar práticas sustentáveis que envolvam toda a Comunidade Universitária para a racionalização e eficiência de recursos e do uso de materiais e serviços;

VII - promover e viabilizar meios para a cooperação, a integração e o intercâmbio da UFMS com instituições públicas, privadas e sociedade que contribuam com o desenvolvimento sustentável;

VIII - incentivar o ensino, a pesquisa, a extensão, o empreendedorismo e a inovação que contribuam com o desenvolvimento sustentável, sendo a utilização da UFMS, preferencialmente, como campo de aplicação;

IX - garantir a gestão dos resíduos sólidos da UFMS de forma ambientalmente adequada, com inclusão social e atenção à responsabilidade compartilhada; e

X - relacionar as ações de desenvolvimento sustentável realizadas na Universidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

## CAPÍTULO IV

### DO PROGRAMA UFMS SUSTENTÁVEL

Art. 6º O Programa UFMS Sustentável é composto por um conjunto de ações, projetos, atividades e eventos voltados às boas práticas nas temáticas ambiental, social e de governança realizadas na Universidade, visando ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. As ações, projetos, atividades e eventos do Programa UFMS Sustentável devem ser devidamente cadastrados e institucionalizados na Universidade.

Art. 7º São instrumentos do Programa UFMS Sustentável:

I – Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS;

II – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS/UFMS e de Serviços de Saúde - PGRSS/UFMS;

III – Plano de Contratações Anual - PCA; e

IV - Programa UFMS Carbono Neutro.

Parágrafo único. Outros instrumentos poderão ser incluídos no Programa UFMS Sustentável, desde que aprovados nas instâncias competentes da universidade.

Art. 8º É de responsabilidade do Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável - CGCLOS, estabelecido no Plano de Governança Institucional da UFMS, propor, elaborar e monitorar a execução dos instrumentos da Política de Sustentabilidade da UFMS.

## **Seção I**

### **Do Plano de Gestão de Logística Sustentável**

Art. 9º O Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS/UFMS é um instrumento de planejamento que estabelece práticas sustentáveis relacionadas às áreas ambiental, social e de governança na Universidade.

§ 1º O PLS/UFMS será constituído em eixos temáticos ligados a ações de sustentabilidade relacionadas às áreas ambiental, social e de governança desenvolvidas na Universidade.

§ 2º O PLS/UFMS deverá conter objetivos, ações, metas, unidades responsáveis, cronogramas de execução e monitoramento.

Art. 10. O PLS/UFMS deverá ser elaborado para cada triênio, podendo ser realinhado quando necessário.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável - Dides/UFMS conduzir as ações de monitoramento e acompanhamento do PLS/UFMS, podendo ser constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável.

§ 1º As Unidades da UFMS responsáveis pelas informações e pelos dados necessários para o monitoramento e acompanhamento do PLS/UFMS deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do PLS/UFMS.

§ 2º O PLS/UFMS e os seus relatórios serão publicados no portal da UFMS, de acordo com a normativa vigente.

## **Seção II**

### **Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Serviços de Saúde**

Art. 12. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS/UFMS é um instrumento de planejamento que estabelece as práticas relacionadas aos resíduos sólidos gerados na Instituição.

§ 1º O PGRS/UFMS será elaborado para cada quadriênio, podendo ser atualizado e realinhado quando necessário.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi conduzir as ações de execução, monitoramento e acompanhamento do PGRS/UFMS.

§ 3º Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável conduzir as ações de monitoramento e atualização do PGRS/UFMS, podendo ser constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável.

§ 4º As Unidades responsáveis pelas informações necessárias para monitoramento, acompanhamento e atualização do PGRS/UFMS deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do Plano.

§ 5º O PGRS/UFMS deverá ser publicado no portal da UFMS.

Art. 13. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS/UFMS é um instrumento de planejamento que estabelece as práticas relacionadas aos resíduos gerados nos serviços de saúde na Instituição.

Parágrafo único. O PGRSS/UFMS deverá ser elaborado nos municípios em que houver geração de resíduos de serviços de saúde ligados ao ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, e será parte integrante do PGRS/UFMS, seguindo a mesma orientação do Art. 12.

### **Seção III**

#### **Do Plano de Contratações Anual**

Art. 14. O Plano de Contratações Anual - PCA/UFMS é um instrumento de planejamento relacionado às contratações necessárias para o bom funcionamento da Instituição.

§ 1º O PCA/UFMS será elaborado a cada ano, podendo ser realinhado quando necessário.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi conduzir as ações de monitoramento, acompanhamento e atualização do PCA/UFMS, podendo ser

constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável.

§ 3º As Unidades responsáveis pelas informações necessárias para o monitoramento, acompanhamento e atualização do PCA/UFMS deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do PCA/UFMS.

§ 4º O PCA/UFMS deverá ser publicado no portal da UFMS.

#### **Seção IV**

#### **Do Programa UFMS Carbono Neutro**

Art. 15. O Programa UFMS Carbono Neutro é um instrumento de planejamento que estabelece as ações voltadas para a finalidade de aferir, mitigar e sensibilizar toda a Comunidade Universitária para a redução da emissão de gases de efeito estufa - GEE.

§ 1º O Programa UFMS Carbono Neutro será constituído por compromissos, ações estratégicas e metas voltadas à redução da emissão de gases de efeito estufa na Universidade.

§ 2º O Programa será elaborado para cada triênio, podendo ser atualizado e realinhado quando necessário.

Art. 16. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proadi, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento Sustentável, conduzir as ações de monitoramento, acompanhamento e atualização do Programa, podendo ser constituídas comissões de assessoramento vinculadas ao Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável.

§ 1º As Unidades da UFMS responsáveis pelas informações e dados necessários para o monitoramento e acompanhamento do Programa UFMS Carbono Neutro deverão disponibilizá-los quando solicitado pela gestão do Programa.

§ 2º O Programa UFMS Carbono Neutro e os seus resultados serão publicados no portal da UFMS.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 17. A articulação, gestão e o acompanhamento institucional das ações voltadas ao desenvolvimento sustentável na UFMS, ficarão sob a competência da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável - Dides, em responsabilidade compartilhada com as Unidades da Administração Central e Setorial.

Art. 18. As Unidades da Administração Central da UFMS serão responsáveis pela execução das ações de desenvolvimento sustentável nas áreas ambiental, social e de governança realizadas na Universidade, dentro de suas áreas de competência.

Parágrafo único. Caberá à Unidade participar e divulgar as ações aprovadas institucionalmente que promovam o desenvolvimento sustentável, devendo as ações de iniciativa da Unidade ser integradas e comunicadas à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável - Dides/UFMS.

Art. 19. As Unidades da Administração Setorial da UFMS serão responsáveis por estimular, propor e realizar ações de desenvolvimento sustentável nas áreas ambiental, social e de governança, no âmbito da Unidade, em alinhamento com a Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e outras unidades da administração competentes.

Parágrafo único. Caberá à Unidade participar e divulgar as ações aprovadas institucionalmente que promovam o desenvolvimento sustentável, devendo as ações de iniciativa da Unidade ser integradas e comunicadas à Diretoria de Desenvolvimento Sustentável - Dides/UFMS.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. É de responsabilidade da alta administração, dos dirigentes das Unidades, servidores, colaboradores, estudantes e fornecedores observar e implementar o disposto nesta Política, de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. As condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável, mediante análise pela Diretoria de Desenvolvimento Sustentável da UFMS.

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 214, de 7 de outubro de 2019.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2022.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

---

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**,  
**Reitor(a)**, em 21/04/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Mato Grosso





do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3233638** e o código CRC **EC81D209**.

### CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000094/2022-78

SEI nº 3233638

